



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO
APLICA-SE VALOR DE INTERVALO ENTRE LANCES: SIM ☒ / NÃO ☐ - VALOR: R\$1,00

REF.: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso 110026331, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024 e conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRONOGRAMA	DATA	PERÍODO	HORA
Data de início das propostas	7/10/2026	Hora de início das propostas	8h
Data limite para impugnação	22/10/2026	Hora limite para impugnação	23h59
Data limite para pedido de esclarecimento	22/10/2026	Hora limite para pedido de esclarecimento	23h59
Data final das propostas	27/10/2026	Hora final das propostas	9h30
Data de abertura das propostas	27/10/2026	Hora de abertura das propostas	9h31

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Município de São Gonçalo do Sapucaí - MG / Poder Executivo, com sede administrativa do Paço Municipal da Av. Tiradentes, 526, Bairro Inconfidentes, São Gonçalo do Sapucaí - MG, CEP 37.490-000, atendendo Formalização de Demanda da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social (SEDES), através da Agente de Contratação, faz saber a todos, que se acha aberto o presente Processo Licitatório Nº 110/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 9/2026, tipo **EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução indireta, modo de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos de forma decrescente.

O presente certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, aplicando também o disposto da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, além das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

A concorrência eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://licitar.digital/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação;



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37
compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://saogoncalodosapucaí.atende.net> e no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente certame, o(a) Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso 110026331, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024 e conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O Valor estimado desta licitação é o estabelecido no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**.

2.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Concorrência Eletrônica correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do vigente, conforme a seguir:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
704	02.11.16.244.0008.2.123.4490.39.00	1.665.99/2.665.99

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico de compras, cujo endereço eletrônico é <https://licitar.digital/> ou havendo algum impedimento técnico no e-mail: licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório também deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> ou havendo algum impedimento técnico no e-mail: licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br

3.6. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37
compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que:

4.1.1. Que não estejam cadastradas ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do **item 12**, deste edital.

4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.3.1. Pessoas físicas não empresárias.

4.3.2. Servidor ou dirigente do Município de São Gonçalo do Sapucaí – MG.

4.3.3. O autor do Projeto Básico, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.3.4. **As sociedades empresárias:**

4.3.4.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3.4.2. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto se a licitante estiver em processo de falência ou recuperação judicial, da qual deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentar a certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

4.3.4.3. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).

4.3.4.4. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

4.3.4.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3.4.6. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, ou da qual o autor do Projeto Básico seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.4.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

4.3.4.8. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.3.4.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.6. Poderá ser realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portalttransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar desta Concorrência Eletrônica deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico de compras, por meio do sítio <https://licitar.digital/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico de compras, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Licitar Digital poderão obter maiores informações na página <https://licitar.digital/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo Telefone: (31) 3191-7001.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ELAINE APARECIDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitar.digital/1.doc.com.br/verificacao/6859-CE2F-02ED-67AB> e informe o código 6859-CE2F-02ED-67AB



5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Licitar Digital implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. A Concorrência Eletrônica será conduzida pelo Município de São Gonçalo do Sapucaí – MG / Poder Executivo com apoio técnico e operacional da Plataforma Licitar Digital, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA:

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional.

6.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, alimentação, hospedagem e transporte de pessoal, fretes com entrega nos locais determinados no Município de São Gonçalo do Sapucaí – MG e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher obrigatoriamente, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações** disponibilizadas pelo Sistema de Concorrência Eletrônica:

6.7.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





6.7.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.7.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88.

6.7.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88.

6.7.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar Nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.7.10. Sim, ME / Sim, EPP / Não, outros enquadramentos.

6.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação pelo descumprimento deste.

7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 11** deste edital.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>).

7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. Se a Agente de Contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.11.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

7.12. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame publicada no sistema eletrônico, <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Agente de Contratação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DO MODO DE DISPUTA:

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





- 8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

9. DO EMPATE:

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 9.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 8 e seguintes;

9.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's / EPP's que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006.

9.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 8 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

9.1.7. O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





9.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Se o Agente de Contratação observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como ME's / EPP's, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

9.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

9.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.2.5. Sorteio.

9.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Agente de Contratação encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.

11.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





b) O preço unitário, total e marca para cada serviço/produto cotado, especificados no Projeto Básico (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do serviço/produto cotado com sua respectiva marca, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Conter prazo de entrega dos produtos não inferior à 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual prazo pela Administração Municipal, em casos especiais que não possam ser executados por motivos alheio à vontade de ambas as partes.

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.3. Se solicitado, o não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico (licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br) com todos os requisitos elencados no subitem 11.2.2 ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.

11.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratação, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da executabilidade.

11.7. O Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Projeto Básico, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 11.2.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1. Nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 9 e 10.

11.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 9 deste edital, se for o caso.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





11.11. Quando solicitado, a proposta original, com todos os requisitos do **item 11.2.2**, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e da concorrência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, para o Setor de Licitações localizado na Av. Tiradentes, 526, Bairro Inconfidentes, São Gonçalo do Sapucaí - MG, CEP 37.490-000, Telefone: (35) 3241-1500, aos cuidados do Agente de Contratação, referenciando a concorrência eletrônica em questão.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37
compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





***As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.*

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovar possuir experiência comprovada de atuação em programas de habitação, através de atestado de capacidade técnica, especialmente em intervenções habitacionais voltadas para a população de baixa renda, cuja comprovação deverá apresentar um corpo técnico com experiência comprovada, compatível com a natureza e o volume das ações a serem contratadas, nas várias disciplinas envolvidas, através de profissionais de nível superior para a execução do Trabalho Social, devendo ser composta por, no mínimo:

a.1) **1 (um) Coordenador Responsável Técnico pelo Trabalho Social:** profissional com graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais, devendo ter no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, de desenvolvimento territorial, saneamento ou à modalidade específica da intervenção ou operação.

a.2) **1 (um) Mobilizador Social:** profissional capaz de mobilizar ou articular as famílias, sendo preferencialmente uma liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, do empreendimento ou da macroárea.

b) Para a comprovação, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por contratantes anteriores para os quais prestou serviços de Trabalho Social de mesma natureza do objeto, contendo obrigatoriamente no mínimo:

b.1) Identificação completa da empresa, descrição dos serviços de Trabalho Social realizados incluindo a natureza e o escopo dos projetos, período de execução, manifestação acerca da qualidade dos serviços e da satisfação do contratante com os resultados obtidos, utilização de recursos humanos suficientes, adequados e qualificados e de materiais necessários para a execução das atividades e cumprimento dos prazos e obrigações contratuais de forma satisfatória.

c) A comprovação da qualificação e experiência da equipe técnica responsável pelo Trabalho Social, exige-se para o Coordenador Responsável Técnico pelo Trabalho Social:

c.1) Diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou por instituição de ensino competente, com o respectivo curso regulamentado.

c.2) Cópia da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação.

c.3) Registro em Conselho de classe competente, quando aplicável, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do Art. 69, §6º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência da apresentação de balanço patrimonial, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no Art. 1.179, §2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no Art. 27 da Lei Complementar Nº 123/2006.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ELAINE APARECIDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/6859-CE2F-02ED-67AB> e informe o código 6859-CE2F-02ED-67AB



b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça), vigente em até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;]

c) Considerando a participação de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação de certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) As declarações supracitadas serão substituídas pelo preenchimento eletrônico, em campo próprio do sistema de julgamento do presente certame, sendo os licitantes dispensados do envio físico, sendo obrigatório somente se solicitado pelo Agente de Contratação.

12.2. DA HABILITAÇÃO DAS ME's / EPP's

12.2.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.2.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.2.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.2.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.3. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.3.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

12.3.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do(a) Município, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no máximo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e da concorrência eletrônica, na forma do **item 11.11** deste Edital.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





12.3.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.3.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública desta Concorrência Eletrônica.

12.3.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.3.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12.3.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.3.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Tiradentes, 526, Bairro Inconfidentes, São Gonçalo do Sapucaí - MG, CEP 37.490-000, Telefone: (35) 3241-1500, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





13.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá a Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos ao sistema.

15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, QUANDO SOLICITADAS:

15.1. Após declarado o licitante vencedor, o Município poderá solicitar amostras/apresentações de seus materiais/produtos/serviços/marcas ofertadas, a serem apresentados no Setor Municipal de Licitações, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da expedição de solicitação, em pequenas quantidades previamente definidas, devidamente identificados e destinados a análises/avaliações de aceitabilidade ou no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da expedição de solicitação, catálogos, folhetos, fichas técnicas e quaisquer outros documentos que deem maior clareza para conhecimento dos materiais/produtos/serviços/marcas ofertadas.

15.2. As solicitações de amostras/apresentações poderão ocorrer no ato da realização do certame devidamente lavrado em Ata na data de ocorrência do processo licitatório ou posteriormente quando solicitados aos licitantes pelo endereço eletrônico do Setor Municipal de Licitações (licitacao@saogoncalodosapucaimg.gov.br) ao e-mail registrado no certame, por telefone através de contato com o representante da licitante também vinculado ao certame, visando promover a análises/avaliações do item/marca ofertada.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaimg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaimg.gov.br
www.saogoncalodosapucaimg.gov.br





15.3. A realização das análises/avaliações, serão efetivadas em datas pré-agendadas, quando poderão ser acompanhados por representantes da empresa vencedora e demais licitantes interessados, ficando as despesas de viagem, estadia, refeições, por conta da licitante interessada.

15.4. O descumprimento de apresentação de amostras no prazo estabelecido, considerará a empresa vencedora automaticamente desclassificada no processo licitatório, quanto ao item requisitado, cabendo ao Poder Executivo convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante sucessor declarado vencedor, desde que atendidas as exigências editalícias.

15.5. Para fins de análises/avaliações de materiais/produtos/marcas/serviços ofertados, serão os mesmos realizados por uma Comissão de Avaliação de Qualidade de Produtos, composta por no mínimo 3 (três) membros nomeados especificamente pelo Poder Executivo para tal função.

15.6. Quanto às análises e avaliações de aceitabilidade, serão considerados para fins de aprovação os seguintes critérios e pontuação:

a) Especificações técnicas, relativos às medidas dimensionais, pesos, litragem, prazo de validade e toda definição mínima para produção do produto, independente de descrição detalhada em edital, que poderá ser apresentado em documento a parte, de origem do fabricante, podendo inclusive ser expedido em sítios eletrônicos;

b) Comparação de Custo x Benefício, que será verificado através da utilização do produto que será analisado a sua aplicabilidade/funcionalidade;

c) Rendimento de uso, conforme definição da própria marca;

d) Durabilidade e resistência; e

e) Apresentação do produto em sua densidade, cor, odor, embalagem, a fim de se verificar a qualidade e segurança no caso de transporte, evitando-se vazamento, incômodo pela emissão de cheiro em sua estocagem, além das informações técnicas e obrigatórias na rotulagem.

15.7. Para fins de análises e avaliações de aceitabilidade dos produtos amostrados, serão atribuídos nota de 0 (zero) à 20 (vinte) pontos a cada item constante no item 15.6, podendo atingir o máximo de 100 (cem) pontos por item analisado.

15.8. Serão considerados aceitos e aprovados, os produtos que obtiverem pontuação igual ou superior à 60% (sessenta por cento) de aceitabilidade, ou seja, o produto avaliado/analísado deverá atingir no mínimo 60 (sessenta) pontos totais para que seja aceito/aprovado.

15.9. Para fins de transparência da análise da Comissão de Avaliação de Qualidade – CAQ, cada item analisado será emitido Relatório de Análise de Amostras – RAA, da qual serão pontuados a avaliados, cabendo a obrigatoriedade de preenchimento de campo observações, tanto para a questão positiva, quanto negativa, do motivo da pontuação proferida, conforme modelo a seguir:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS – RAA		
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		OBSERVAÇÕES
1	Especificações técnicas, relativos às medidas dimensionais, pesos, litragem, prazo de validade e toda definição mínima para produção do produto, independente de descrição detalhada em edital, que poderá ser apresentado em documento a parte, de origem do fabricante, podendo inclusive ser expedido em sítios eletrônicos	



**Departamento de Compras e Licitações
(Paço Municipal)**

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ELAINE APARECIDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/6859-CE2F-02ED-67AB> e informe o código 6859-CE2F-02ED-67AB



2	Comparação de Custo x Benefício, que será verificado através da utilização do produto que será analisado a sua aplicabilidade/funcionalidade		
3	Rendimento de uso, conforme definição da própria marca		
4	Durabilidade e resistência		
5	Apresentação do produto em sua densidade, cor, odor, embalagem, a fim de se verificar a qualidade e segurança no caso de transporte, evitando-se vazamento, incômodo pela emissão de cheiro em sua estocagem, além das informações técnicas e obrigatórias na rotulagem		
RESULTADO DA ANÁLISE		DATA DE ANÁLISE DA AMOSTRA	
() APROVADO / () REPROVADO			
Cada item do Critério de Avaliação receberá de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, podendo totalizar 100 (cento) pontos, considerando a análise por 3 (três) membros da CAQ - Comissão de Avaliação de Qualidade. Será considerado aceito e aprovado, o produto que obtiver pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aceitabilidade, ou seja, o mínimo de 60 (sessenta) pontos totais.			

15.10. Caso as análises apontem que as amostras/apresentações estão em desacordo com o requisitado nos termos editalícios, será notificada a licitante vencedora para que sendo de seu interesse, providencie novas amostras/apresentações, bem como razões de defesa quanto da reprovação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da expedição de notificação, para novamente serem destinados a uma nova análise/avaliação, com todas as despesas sob exclusiva responsabilidade da licitante. As notificações serão encaminhadas pelos mesmos critérios estabelecidos no item.

15.11. O descumprimento do prazo supra estabelecido, desclassificará automaticamente a licitante.

15.12. Facultativamente, poderá a Administração Municipal, caso a marca do produto ofertado pela empresa vencedora não atender as exigências editalícias, sendo consequentemente reprovadas, autorizar a substituição por marca de qualidade aceitável ou superior, desde que, o item a ser substituído seja advindo de análise de amostra pela CAQ – Comissão de Avaliação de Qualidade, devidamente registrado e lavrado ata a sua avaliação, mantendo-se o valor inicial vencedor, não sendo aceito valores diferentes pela substituição da marca.

15.13. Havendo desclassificação do mesmo item em segunda análise, não mais caberá o direito de defesa, sendo considerado automaticamente desclassificado o licitante no produto amostrado.

15.14. Depois de proferida todas as fases de análises e avaliações de aceitabilidade, e ainda sim, o produto amostrado for desclassificado, o Poder Executivo convocará as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, de forma a declarar um licitante vencedor.

15.15. Todos os fatos ocorridos e pronunciados durante a análise e avaliação de aceitabilidade, serão apontadas em Ata circunstanciada, de forma a registrar os acontecimentos, que será assinada pelos membros da CAQ – Comissão de Avaliação de Qualidade e por representantes das licitantes, se presentes.

15.16. Até a aprovação e/ou reprovação do item em amostra, nenhuma solicitação de itens poderá ocorrer, ocorrendo somente após a finalização das avaliações das amostras e o comunicado ao Setor de Licitações da aceitabilidade do produto/serviço vencido.

15.17. Havendo solicitação de amostras por parte da Administração Municipal, a conclusão do certame ficará suspensa, até que seja superada todas as fases de análises/avaliações. Superada as análises/avaliações o processo será concluso e levado à autoridade superior para devida homologação se achado de acordo.



**Departamento de Compras e Licitações
(Paço Municipal)**

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





15.18. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado de acordo, conforme disposto do Art. 41, inciso II e Art. 42, §2º da Lei Federal Nº 14.133/2021, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os itens considerados inadequados.

15.19. Os itens, objeto deste certame, deverão ser entregues de acordo com as especificações do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** e da proposta da licitante vencedora.

15.20. O recebimento dos itens será confiado ao setor designado pela Prefeitura Municipal, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a Ordem de Fornecimento, em confronto com a Nota Fiscal, para fins de efetivo pagamento, nos locais e horários definidos pela Administração.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto desta Concorrência Eletrônica será adjudicado ao vencedor por ato da Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO TERMO DE CONTRATO:

17.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho, que poderá ocorrer de forma eletrônica via plataforma www.licitardigital.com.br ou por envio por e-mail cadastrado no certame ou de forma presencial junto do Departamento de Licitações.

17.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

17.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do Termo de Contrato é de até 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser presencial, por telefone, e-mail ou correios, sob pena de decadência do direito à contratação. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

17.3.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

17.4. Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

17.5. O Termo de Contrato, Anexo II deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

17.6. O presente Edital fará parte integrante da contratação, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Concorrência Eletrônica.

17.8. Do Nível de Atendimento Exigido (NAE):



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





17.8.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de entrega:** tempo decorrido entre o envio de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** e o efetivo início e fim das entregas. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Fornecimento até o momento da entrega definitiva dos serviços. O envio da Ordem de Fornecimento poderá ser por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

17.9. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços	Até 90 (noventa) dias	Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
		Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIAS:

18.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que será enviado por endereço eletrônico da **CONTRATADA**, a execução/entrega deverá ser executado/entregue em Até 90 (noventa) dias, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da AF, sob pena de extinção contratual e medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

18.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitindo sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

18.3. Após os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





19. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME:

19.1. O contrato celebrado, poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19.2. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

19.3. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

19.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

19.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

19.6. A inexecução total ou parcial, ensejará a sua extinção, pelos motivos constantes no Art. 137, incisos I a IX, e §§ 1º e 2º da Lei Federal Nº 14.133, 1º de abril de 2021, observadas as disposições contidas nos Artigos 138 e 139, da mesma lei.

19.7. Correrão por conta da licitante vencedora às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

20.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

20.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

20.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

20.5. É obrigação da **CONTRATADA**, promover registro fotográfico da execução dos serviços para fins de monitoramento das etapas em execução, desde o início dos serviços até a sua devida conclusão, registrando o início/meio/fim de cada execução de serviços. As fotos deverão ser enviadas mensalmente através de relatório próprio produzido pela **CONTRATADA**, para o e-mail: social@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br.br.

20.6. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Projeto Básico e no Contrato, Anexos I e II ao presente edital.



**Departamento de Compras e Licitações
(Paço Municipal)**

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 21.1. Indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 21.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 21.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 21.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.
- 21.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

22. DA FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo Município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual ou no instrumento equivalente.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 23.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- 23.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aos artigos 155 a 163.

- 23.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Departamento de Compras e Licitações
(Paço Municipal)**

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37
compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

24.1. DO PAGAMENTO:

24.1.1. Quanto aos pagamentos, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma por medição de serviços executado e será de acordo com as etapas mensais estabelecidas no cronograma-físico financeiro, que será formalizado para análise e conferência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias após a conferência/aprovação da medição. A **CONTRATANTE** promoverá através da Fiscalização dos serviços, a inspeção e controle presencial dos serviços executados, podendo, a seu critério, rejeitar os serviços que não atendam as especificações técnicas, que deverão ser refeitos de imediato pelo **CONTRATADO**.

24.1.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

24.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

24.1.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 342, de 3 de abril de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.



**Departamento de Compras e Licitações
(Paço Municipal)**

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





- g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.
- h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.
- i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.
- j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 342, de 3 de abril de 2023.
- k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

24.1.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

- 1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.
- 3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

24.2. DO REAJUSTAMENTO OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

24.2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

24.2.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

24.2.3. Nos termos do Art. 92, inciso XI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente serão promovidos os equilíbrios de preços mediante solicitação formalizada por escrito e protocolizado no Departamento de Compras para análises com a respectiva comprovação de desequilíbrio nos preços de custos, em prazos espaçados de no mínimo 5 (cinco) dias entre o deferimento ou não de um equilíbrio, sendo expressamente vedado a **CONTRATADA** alterar automaticamente os preços sem o devido consentimento da Administração municipal. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o **CONTRATANTE** analisará os pedidos em até 3 (três) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





24.2.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

24.2.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 24.2.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passíveis de análise pela Administração Municipal.

24.2.6. Para os Termos de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. O Município poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.1.1. A anulação da Concorrência Eletrônica induz à do Termo de Contrato.

25.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município.

25.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que sejam possíveis a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. A critério da Agente de Contratação, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

25.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





25.9. O foro da cidade de São Gonçalo do Sapucaí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

25.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratação, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**, ou através do telefone: (35) 3241-1500.

25.11. Esta Concorrência Eletrônica poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto do Art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei Federal Nº 14.133/2021.

26. ANEXOS:

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 26.1.1.** ANEXO I Projeto Básico;
26.1.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;

São Gonçalo do Sapucaí - MG, 07/10/2026.

ELAINE APARECIDA FERREIRA
Agente de Contratação



**Departamento de Compras e Licitações
(Paço Municipal)**

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37
compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso 110026331, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024 e conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por execução indireta, mediante empreitada por **EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas no presente Projeto Básico.

1.2. O custo estimado para contratação, são os obtidos no Termo de Compromisso 110026331, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50.

1.3. Os serviços a serem contratados e seu preço médio de contratação, encontra-se anexo a este instrumento, perfazendo parte do presente certame.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso 110026331, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024 e conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, dado a necessidade de cumprir as exigências estabelecidas nas respectivas portarias e instrumentos correlacionados. Além do mais, a contratação fará possível obter no mercado empresa que possa prover os serviços requeridos com efetivo recursos humanos capacitados e estrutura suficientes, tecnicamente qualificado e adequado para realizar Trabalho Social. A contratação de uma empresa especializada para o Trabalho Social no contexto do FNHIS-Sub 50 também é justificada pela complexidade e especificidade dessas ações. Empresas especializadas, que possuam o conhecimento técnico e a experiência necessárias para implementar estratégias e ações que visam melhorar as condições de vida das famílias beneficiadas, que utilizam metodologias comprovadas, realizam diagnósticos sociais, elaboram planos de ação, executam atividades educativas e monitoram os resultados, aumentam a probabilidade de sucesso e sustentabilidade da intervenção proposta, além de facilitar a transparência e prestação de contas dos recursos públicos utilizados na execução dos itens de investimento da intervenção.

3. DOS PRAZOS

3.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que será enviado por endereço eletrônico da **CONTRATADA**, a execução/entrega deverá ser executado/entregue em Até 90 (noventa) dias, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da AF, sob pena de extinção contratual e medidas administrativas ou judiciais cabíveis.



**Departamento de Compras e Licitações
(Paço Municipal)**

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ELAINE APARECIDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/6859-CE2F-02ED-67AB> e informe o código 6859-CE2F-02ED-67AB



4. DO PAGAMENTO

4.1. Quanto aos pagamentos, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma por medição de serviços executado e será de acordo com as etapas mensais estabelecidas no cronograma-financeiro, que será formalizado para análise e conferência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias após a conferência/aprovação da medição. A **CONTRATANTE** promoverá através da Fiscalização dos serviços, a inspeção e controle presencial dos serviços executados, podendo, a seu critério, rejeitar os serviços que não atendam as especificações técnicas, que deverão ser refeitos de imediato pelo **CONTRATADO**.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 342, de 3 de abril de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 342, de 3 de abril de 2023.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

4.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos/serviços registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.3. Nos termos do Art. 92, inciso XI da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente serão promovidos os equilíbrios de preços mediante solicitação formalizada por escrito e protocolizada no Departamento de Compras para análises com a respectiva comprovação de desequilíbrio nos preços de custos, em prazos espaçados de no mínimo 5 (cinco) dias entre o deferimento ou não de um equilíbrio, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA** alterar automaticamente os preços sem o devido consentimento da Administração municipal. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o **CONTRATANTE** analisará os pedidos em até 3 (três) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

5.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

5.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 5.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passíveis de análise pela Administração Municipal.

5.6. Após os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





6. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS CORRELATOS

6.1. Consta anexo a este Projeto Básico, o Termo de Referência e documentos correlacionados que produzem informações para fins de que os licitantes promovam sua proposta de preços e executem o trabalho social a ser contratado.

7. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. Constitui o cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços do Projeto de Trabalho Social – PTS, cujo prazo é de execução é de Até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços:

Item	Etapa / Produto	Período	Duração	Peso	Valor	Dias 1-30	Dias 31-60	Dias 61-90	Medição / pagamento
1	Pesquisa Censitária com as Famílias	1-20	20 dias	18,00%	R\$ 11.700,00	R\$ 11.700,00			Relatório, banco de dados, análise e registros; pagamento após aceite.
2	Pesquisa de Grupo Focal	21-30	10 dias	10,00%	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00			Relatório, registros e análise do grupo focal; pagamento após aceite.
3	Mapeamento de Dados Socioterritoriais	1-40	40 dias	18,00%	R\$ 11.700,00	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00		Relatório de mapeamento, revisão documental e entrevistas; pagamento após aceite.
4	Proposta de Comunicação Social	41-50	10 dias	8,00%	R\$ 5.200,00		R\$ 5.200,00		Proposta detalhada de comunicação social; pagamento após aceite.
5	PTS - versão inicial	41-65	25 dias	25,00%	R\$ 16.250,00		R\$ 13.000,00	R\$ 3.250,00	PTS inicial completo e assinado; pagamento após aceite.
6	Apresentação e Validação junto aos Beneficiários	66-75	10 dias	10,00%	R\$ 6.500,00			R\$ 6.500,00	Reunião, relato, presença, registros e avaliação; pagamento após aceite.
7	PTS - revisão, consolidação e versão final	76-90	15 dias	11,00%	R\$ 7.150,00			R\$ 7.150,00	PTS final assinado e aceito pela gestão do contrato.
TOTAL				100,00%	R\$ 65.000,00	R\$ 24.050,00	R\$ 24.050,00	R\$ 16.900,00	100% do valor condicionado à execução, verificação e aceite dos produtos.
RESUMO FINANCEIRO									
Período		Desembolso		%		Acumulado			
Dias 1-30		R\$ 24.050,00		37,00%		R\$ 24.050,00			
Dias 31-60		R\$ 24.050,00		37,00%		R\$ 48.100,00			
Dias 61-90		R\$ 16.900,00		26,00%		R\$ 65.000,00			



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ELAINE APARECIDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.idoc.com.br/verificacao/6859-CE2F-02ED-67AB>



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso 110026331, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024 e conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº bb/bbbb

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ – MG / PODER EXECUTIVO E [NOME DA EMPRESA].

O Município de São Gonçalo do Sapucaí / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.712.158/0001-50, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Av. Tiradentes, 526, Bairro Inconfidentes, São Gonçalo do Sapucaí - MG, CEP 37.490-000, neste ato representado pelo Senhor Eloi Radin Allerand, portador do CPF Nº ***.447.806-**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, com sede na [Endereço], [Número], [Bairro], [Cidade] - [Estado], CEP [Cep], neste instrumento representado por [Nome do representante], portador do CPF Nº **.000.000-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, observadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato, o(a) Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso 110026331, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024 e conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por valor global **R\$00,00 (xxxxxxx)**, conforme constante na proposta de preços apresentada no processo licitatório em epígrafe, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável,



**Departamento de Compras e Licitações
(Paço Municipal)**

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ELAINE APARECIDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/6859-CE2F-02ED-67AB> e informe o código 6859-CE2F-02ED-67AB



inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, conforme Planilha de Custos detalhada anexo a este instrumento.

2.2. No preço proposto considera-se inclusos todos os custos com fretes, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias primas, despesas de administração, carregadores, profissionais para entrega, transporte, alimentação, lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

2.3. Nível de Atendimento Exigido (NAE)

2.3.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de entrega:** tempo decorrido entre o envio de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** e o efetivo início e fim das entregas. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Fornecimento até o momento da entrega definitiva do produto/serviço. O envio da Ordem de Fornecimento poderá ser por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

c) **Local de entrega:** são os identificados pelo **CONTRATANTE** independente de mencionados ou não na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço. Até 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega dos produtos, deverá a **CONTRATADA** entrar em contato com o **CONTRATANTE**, junto do Departamento de Compras, pelo telefone: (35) 3241-1500, de 8 às 17 horas, de forma a agendar a entrega e identificar o local correto a ser entregue os produtos. Produtos entregues em locais divergentes do definido e após os horários estabelecidos não serão recebidos pelo **CONTRATANTE**.

2.3.2. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços	Até 90 (noventa) dias	Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
		Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021



**Departamento de Compras e Licitações
(Paço Municipal)**

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ELAINE APARECIDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/6859-CE2F-02ED-67AB> e informe o código 6859-CE2F-02ED-67AB



2.3.3. Da Garantia dos serviços/produtos:

- a) Independente de marca ou fabricante, todos os produtos entregues à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverão ter Garantia de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrega.
- b) A Garantia será aplicada a todos os tipos de produtos, independentes do tipo, que deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, não cabendo neste caso, as aplicações de regras externas impostas por fabricantes.
- c) Caberá à **CONTRATADA** solucionar as ocorrências de inoperância ou defeito até 15 (quinze) dias úteis para equipamentos e 3 (três) dias úteis para itens de consumo, a contar da comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que poderá ser por correio eletrônico, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todos os casos o documento expedido será juntado nos autos do processo licitatório.
- d) Os produtos que apresentarem 3 (três) ocorrências de inoperância ou defeito, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias, deverá ser substituído integralmente em até 5 (cinco) dias úteis para equipamentos e 3 (três) dias úteis para itens de consumo, a contar da comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- e) Caso seja identificada a necessidade de substituição definitiva de qualquer produto por impossibilidade de manutenção/consumo, a substituição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis para equipamentos e 3 (três) dias úteis para itens de consumo, a contar da abertura da comunicação à **CONTRATADA**.
- f) O descumprimento dos prazos mencionados será aplicado sanções administrativas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Quanto aos pagamentos, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma por medição de serviços executado e será de acordo com as etapas mensais estabelecidas no cronograma-financeiro, que será formalizado para análise e conferência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias após a conferência/aprovação da medição. A **CONTRATANTE** promoverá através da Fiscalização dos serviços, a inspeção e controle presencial dos serviços executados, podendo, a seu critério, rejeitar os serviços que não atendam as especificações técnicas, que deverão ser refeitos de imediato pelo **CONTRATADO**.

3.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

- a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 342, de 3 de abril de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.
- b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
- c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.
- d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.
- e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se



Departamento de Compras e Licitações
(Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 342, de 3 de abril de 2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

3.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os locais de execução dos serviços serão na sede do Município de São Gonçalo do Sapucaí – MG, podendo ocorrer na zona urbana ou rural, em cada fornecimento/execução e em locais pré-determinados pela Administração Municipal, conforme constante na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em cc/cc/cccc, admitindo sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000

CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br

www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





5.2. Após recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que será enviado por endereço eletrônico da **CONTRATADA**, a execução/entrega deverá ser executado/entregue em Até 90 (noventa) dias, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da AF, sob pena de extinção contratual e medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

5.3. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues/executados ou dos serviços executados não corresponderem as especificações exigidas no ato da contratação, a remessa do produto julgado irregular ou o serviço prestado, será notificado à detentora do presente contrato para sua substituição/reparação, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis, a contar do comunicado que poderá ocorrer por endereço eletrônico da **CONTRATADA**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nos Artigos 72, 74, 94 §2º e 54, §3º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Edital do Processo Licitatório Nº 110/2026, Concorrência Eletrônica Nº 9/2026, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

8.1. Cabe a **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Fornecer os produtos/serviços descritos neste instrumento, devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua composição, tais como, impostos, taxas, fretes, locomoção, alimentação, hospedagem, carga e descarga e demais custos que sejam correlatos à ao fornecimento/execução dos produtos/serviços.
- b) Assumir por sua inteira responsabilidade pela execução/execução dos produtos/serviços em todos os dias úteis do mês.
- c) Conceder ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os produtos/serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- d) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nos locais de trabalho em decorrência do uso dos produtos fornecidos.
- e) Credenciar junto ao **CONTRATANTE** preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas ao fornecimento/execução dos produtos/serviços, objeto deste instrumento, devidamente identificados.
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- g) Fornecer veículo próprio para deslocamento e entrega dos produtos, por profissionais e equipamentos necessários para a carga e descarga dos itens no local indicado pelo Município.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- i) É vedado a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- j) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.
- k) É obrigação da **CONTRATADA**, promover registro fotográfico da execução dos serviços para fins de monitoramento das etapas em execução, desde o início dos serviços até a sua devida conclusão, registrando o início/meio/fim de cada execução de serviços. As fotos deverão ser enviadas mensalmente através de relatório próprio produzido pela **CONTRATADA**, para o e-mail: social@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





8.1.1. Também caberá à **CONTRATADA** assumir responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil e penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega/execução do(s) produto(s)/ do(s) serviço(s), num prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- f) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- g) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- h) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Manter o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução de produtos/serviços.
- b) Efetuar os respectivos pagamentos no prazo estabelecido.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**.
- d) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente a **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega/execução dos produtos/serviços, será feita pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria Municipal requisitante ou por terceiros legalmente autorizados.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE** poderá promover a extinção do contrato, se a **CONTRATADA**, além dos demais motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Nos termos do Art. 138 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do **CONTRATADO** em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido ou pela não entrega/execução dos produtos/serviços nos prazos estipulados, importará na aplicação de penalidades e aplicação de multa diária, sendo:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.2. O fornecimento/execução dos produtos/serviços fora das características originais ou combinadas, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento/execução, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

11.3. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas do contrato o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos/serviços contratados/executados.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos produtos/serviços efetivamente entregues/executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





13.2. É obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Concluídas os serviços objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiéis observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

14.1.1. O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente do defeito da reforma e ampliação, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos serviços realizados, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 7.1, da cláusula sétima.

14.2. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, serviços, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

14.3. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

15.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

15.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

15.2. Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
704	02.11.16.244.0008.2.123.4490.39.00	1.665.99/2.665.99

16.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como em comum acordo com a Administração Municipal.



Departamento de Compras e Licitações (Paço Municipal)

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37

compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

18.2. Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local, data.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**Departamento de Compras e Licitações
(Paço Municipal)**

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000
CNPJ Nº 18.712.158/0001-50 - Telefone: (35) 3241-1500 - Ramal: 27 / 37
compras@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br / licitacao@saogoncalodosapucaí.mg.gov.br
www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Assinado por 1 pessoa: ELAINE APARECIDA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/6859-CE2F-02ED-67AB> e informe o código 6859-CE2F-02ED-67AB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6859-CE2F-02ED-67AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELAINE APARECIDA FERREIRA (CPF 102.XXX.XXX-70) em 07/10/2026 14:41:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6859-CE2F-02ED-67AB>